



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada Agronomia (CEAG/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 426
Decisão da CEAG	Nº 20/2025	
Referência	Processo nº 1221881/2025	
Interessada	CACHAÇA SENSACÃO DO BREJO LTDA	

EMENTA: Aprova **DEFERIMENTO** do registro da empresa CACHAÇA SENSACÃO DO BREJO LTDA, neste Conselho, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo e de Segurança do Trabalho HANDERSON RAPHAEL DE MELO FELIX, CREA-PB nº *****, nos termos da Resolução 1.121/2019 do CONFEA.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **426**, apreciando o Processo nº **1221881/2025**, que trata acerca de requerimento de registro apresentado pela empresa CACHAÇA SENSACÃO DO BREJO LTDA, inscrita no CNPJ nº 59.003.686/0001-17, com matriz estabelecida No Sítio São Tomé, S/N, Próximo ao Clube Lago Azul, São Tomé – Alagoa Nova/PB, indicando como responsável técnico o Engenheiro Agrônomo e de Segurança do Trabalho HANDERSON RAPHAEL DE MELO FELIX, CREA-PB nº *****, ART de Cargo e Função nº PB***** (Contrato – 04h/d), e; **considerando** o teor do objeto social da empresa requerente e Contrato Social de Constituição de Sociedade Empresária Limitada devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da Paraíba (JUCEP) em 21/01/2025; **considerando** que o Engenheiro Agrônomo e de Segurança do Trabalho HANDERSON RAPHAEL DE MELO FELIX, CREA-PB nº *****, possui atribuições iniciais provisórias do artigo 5º combinado com o 25 da Resolução nº 218/73 do CONFEA e artigo 4º da Resolução nº 359/91 do CONFEA; **considerando** que o profissional responde pelas seguintes empresas: I) MCS ENVASAMENTO E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA, CREA-PB nº *****, CNPJ nº 38.418.121/0001-20, Vínculo: Prestador de Serviços Técnicos (Contrato – 04h/d), sediada na cidade de Campina Grande/PB e II) JOÃO DE DEUS CAVALCANTE LIRA – ME, CREA-PB nº *****, CNPJ nº 24.866.807/0001-70, Vínculo: Prestador de Serviços Técnicos (Contrato – 04h/d), sediada na cidade de Alagoa Nova/PB; **considerando** que o profissional indicado como responsável técnico não possui auto de infração ativo neste Regional; **considerando** que a pessoa jurídica solicitante de registro também não possui auto de infração ativo neste Regional; **considerando** que o Engenheiro Agrônomo e de Segurança do Trabalho HANDERSON RAPHAEL DE MELO FELIX, CREA-PB nº *****, será EMPREGADO (Consultor Técnico) da empresa requerente de registro neste Regional; **considerando** que a documentação apresentada atende os termos da Resolução 1.121/2019 do CONFEA; **Fundamentação:** **1.** Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, que dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária; **2.** Lei nº 5.194 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências – artigo 59; **3.** Lei 6.496 de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências; **4.** Resolução nº 397, de 11 de agosto 1995, do Confea, que dispõe sobre a fiscalização do cumprimento do Salário Mínimo Profissional; **5.** Resolução 1.066/15, do Confea, que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

fixa os critérios para cobrança das anuidades, serviços e multa a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema Confea/Crea, e dá outras providências; **6.** Resolução 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências; **7.** Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências. Diante ao exposto **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **DEFERIMENTO** do registro da empresa neste Conselho, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo e de Segurança do Trabalho **HANDERSON RAPHAEL DE MELO FELIX**, CREA-PB nº *****, conforme Contrato Social de Constituição de Sociedade Empresária Limitada devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da Paraíba (JUCEP) em 21/01/2025. Coordenou a Sessão na modalidade presencial o Eng. Agrôn. **Adailson Pereira de Souza**, estiveram presentes o Eng. Agrôn. **Anderson Leite Fontes Júnior**, Eng. Agrôn. **Rubens Tadeu de Araújo Nóbrega**, Eng^a Agrícola **Aline Costa Ferreira**, Eng. Agrôn. **Pedro Luíz Madruga Ferreira Lima** e o Eng. Agrôn. **José Humberto Almeida de Albuquerque**.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 05 de maio de 2025.

Eng. Agrôn. Adailson Pereira de Souza
Coordenador da CEAG – Crea/PB